



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Dispõe sobre a atualização de dados cadastrais dos magistrados, juízes classistas e servidores aposentados e dos pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9133/2021,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º e 10 da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 273, de 26 de junho de 2020, com a redação dada pela Resolução CSJT nº 298, de 27 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pela Covid-19;

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos que possibilitam a realização de prova de vida independentemente de interação pessoal;

R E S O L V E:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º A atualização cadastral de magistrados, juízes classistas e servidores aposentados e de pensionistas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de que tratam os artigos 9º e 10 da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, observará o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Ficam dispensados da atualização cadastral os aposentados e pensionistas que mantêm vínculo funcional com o TRT da 18ª Região.

Art. 2º A atualização cadastral será realizada anualmente como condição necessária para a continuidade do recebimento dos proventos, utilizando-se uma das seguintes modalidades:

- I – diretamente pelo Tribunal;
- II – por intermédio de instituição bancária contratada; ou
- III – por aplicativo móvel.

§ 1º As modalidades previstas neste artigo não são excludentes, podendo ser utilizadas de forma alternativa, complementar ou subsidiária entre si.

§ 2º Durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pela Covid-19 deverão ser adotados prioritariamente meios que dispensem a interação presencial.

Art. 3º A área de gestão de pessoas do Tribunal disponibilizará formulário de atualização cadastral ao aposentado ou pensionista, no qual constarão os dados pessoais cadastrados nos registros funcionais para conferência e eventual alteração.

§ 1º O formulário de atualização cadastral deverá conter declaração de conta individual.

§ 2º O formulário, devidamente preenchido e assinado, deverá ser devolvido, no prazo assinalado pela administração, por uma das seguintes formas:

I – pessoalmente em local indicado pelo Tribunal, ocasião em que o aposentado ou pensionista apresentará documento oficial com fotografia e assinará a ficha de recadastramento na presença de servidor autorizado, o qual declarará que o interessado compareceu pessoalmente, entregando-lhe recibo;

II – por terceiros ou envio postal, assinado pelo próprio aposentado ou pensionista com reconhecimento de firma, por autenticidade, em serviço notarial competente;

III – por terceiros ou envio postal, acompanhado de documento hábil emitido por serviço notarial ou autoridade consular brasileira para a prova de vida, nos casos de aposentados ou pensionistas que vivam no exterior;

IV – por envio de correspondência eletrônica ao e-mail institucional indicado pela área de gestão de pessoas do Tribunal, assinado pelo próprio aposentado ou pensionista com reconhecimento de firma, por autenticidade, em serviço notarial competente; ou

V – mediante juntada do formulário em processo administrativo eletrônico específico.

§ 3º O formulário do menor de 18 anos não emancipado deverá ser firmado por um dos pais ou pelo detentor do poder familiar, devendo ser entregue na forma

dos incisos I ou III do § 2º.

§ 4º No caso de representação por tutor, curador ou procurador, o formulário deverá ser firmado pelo representante, devendo a entrega ser feita na forma dos incisos I ou III do § 2º.

§ 5º Caso o aposentado ou pensionista civilmente capaz esteja impossibilitado de apor sua assinatura no formulário, ela poderá ser substituída por declaração de comparecimento feita por servidor autorizado, na hipótese do inciso I do § 2º, ou por assinatura a rogo de terceiro, na hipótese do inciso III do § 2º.

Art. 4º A atualização cadastral poderá ainda ser realizada por intermédio de instituição bancária contratada pelo Tribunal, da qual o aposentado ou pensionista seja correntista.

§ 1º A atualização cadastral de aposentado ou pensionista feita por instituição bancária contratada deverá ser realizada mediante:

I – comparecimento do aposentado ou pensionista à agência bancária, munido de documento oficial de identificação original com fotografia, para identificação por funcionário da instituição bancária; ou

II – atendimento eletrônico com uso de biometria.

§ 2º Na hipótese de possuir mais de um vínculo funcional, com recebimento de proventos ou pensão em instituições financeiras distintas, o recadastramento deverá ser realizado apenas em uma agência bancária, situação em que as informações serão replicadas para os demais órgãos de vínculos funcionais.

§ 3º No caso de menor de 18 anos não emancipado, a atualização cadastral deverá ser realizada por um dos pais ou detentor do poder familiar, portando documento oficial de identificação com fotografia e com a presença do menor, munido de certidão de nascimento ou documento oficial de identificação com fotografia.

Art. 5º O Tribunal poderá celebrar acordo de cooperação ou convênio com o Poder Executivo Federal para a utilização de aplicativo móvel que possibilite a atualização cadastral de seus beneficiários por meio de prova de vida digital.

Art. 6º A administração do Tribunal deverá buscar meios de pesquisa de óbitos para detecção de destinatários de aposentadorias e pensões que tenham falecido.

Art. 7º Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção, o aposentado, pensionista ou terceiro poderá solicitar visita técnica de servidor do

Tribunal, para fins de comprovação de vida, ocasião em que o aposentado ou pensionista apresentará documento oficial com fotografia e assinará, se possível, a ficha de cadastramento, devendo o servidor entregar-lhe recibo.

Parágrafo único. Na impossibilidade de o aposentado ou pensionista apor sua assinatura na ficha de cadastramento, o servidor atestará no documento essa condição.

Art. 8º A atualização cadastral do aposentado ou pensionista poderá ocorrer por procuração, na forma de instrumento público, nas hipóteses de moléstia grave, ausência do País ou impossibilidade de locomoção, devidamente comprovadas.

§ 1º Não será admitido ao procurador representar mais de um aposentado ou beneficiário de mais de um instituidor de pensão, salvo nos casos de parentes até o segundo grau, cônjuge ou companheiro.

§ 2º A procuração lavrada na forma do *caput*, com validade máxima de 6 meses, é documento hábil à prova de vida para os efeitos do art. 3º, § 2º, inciso III.

§ 3º O representante legal do aposentado ou do pensionista firmará termo de responsabilidade comprometendo-se a comunicar qualquer evento superveniente que altere a condição da representação.

Art. 9º Para os aposentados e pensionistas que não realizarem a atualização cadastral no período estabelecido, a unidade de gestão de pessoas do Tribunal expedirá correspondência, com aviso de recebimento – AR, convocando para realização do cadastramento, no prazo fixado na notificação, sob pena de suspensão do pagamento dos proventos ou pensão.

§ 1º Transcorrido o prazo fixado na notificação de que trata o *caput*, sem o comparecimento para realização da atualização cadastral, o pagamento dos proventos ou pensão será suspenso na folha de pagamento do mês subsequente.

§ 2º Será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho edital de suspensão de pagamentos dos proventos ou pensão.

§ 3º Os proventos ou pensão serão restabelecidos somente após a devida regularização da atualização cadastral.

§ 4º O restabelecimento dos proventos ou pensão será feito retroativamente à data da suspensão, sem qualquer acréscimo de atualização monetária ou juros de mora, no prazo de 30 dias da efetivação do cadastramento.

Art. 10. O Tribunal deverá manter registro dos dados pessoais dos pais ou detentores do poder familiar dos menores de 18 anos não emancipados, bem como

dos eventuais tutores, curadores ou procuradores de aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. A atualização anual dos dados cadastrais também abrangerá as informações relativas aos representantes legais.

Art. 11. Para os efeitos desta Portaria poderão ser aceitos os atos notariais de País estrangeiro signatário da Convenção sobre Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção de Haia, de 5 de outubro de 1961), promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, devidamente apostilados por autoridade competente da mesma jurisdição do cartório local.

§ 1º A aplicação da Convenção referida no *caput* obedecerá aos regulamentos e orientações do Conselho Nacional de Justiça, sobretudo a Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016.

§ 2º Poderão ser aceitos os atos notariais originários da República Francesa, dispensados de legalização ou de qualquer formalidade análoga, nos termos do art. 23 do Acordo de Cooperação em Matéria Civil promulgado pelo Decreto nº 3.598, de 12 de setembro de 2000.

Art. 12. Verificada irregularidade na atualização cadastral, a unidade de gestão de pessoas comunicará o fato à unidade competente do Tribunal, para providenciar, quando for o caso:

- I – abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- II – ciência ao Ministério Público, quando houver indício de ilícito penal.

Art. 13. A atualização cadastral de magistrados, juízes classistas e servidores aposentados e de pensionistas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região será realizada no período de 1º de maio a 30 de junho.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias

Art. 14. A atualização cadastral, no ano 2021, será realizada no período de 1º a 30 de outubro de 2021.

§ 1º A área de gestão de pessoas encaminhará o formulário de atualização cadastral para o e-mail dos aposentados ou pensionistas, no qual constarão os dados pessoais cadastrados nos registros funcionais para conferência e eventual alteração.

§ 2º O formulário de recadastramento, depois de impresso e assinado pelo próprio aposentado ou pensionista ou, conforme o caso, por seu representante legal ou procurador, dispensado o reconhecimento de firma, deverá ser digitalizado e

devolvido, no prazo assinalado pela administração, exclusivamente por envio de correspondência eletrônica ao e-mail institucional indicado pela área de gestão de pessoas do Tribunal ou mediante juntada do documento em processo administrativo eletrônico específico, acessível aos aposentados.

§ 3º A prova de vida será feita exclusivamente por intermédio do aplicativo WhatsApp, com realização de chamada de vídeo para o número de telefone indicado no formulário devolvido na forma regulamentada por este artigo ou para o que consta registrado nos sistemas do Tribunal e, de forma complementar, por meio de pesquisa no banco de dados da Central de Informações de Registro Civil – Sistema CRC-JUD, na forma do art. 6º desta Portaria.

§ 4º Na situação prevista na primeira parte do parágrafo anterior, os aposentados e pensionistas e, se for o caso, seus representantes legais e procuradores, deverão portar documento oficial de identificação com foto ou apenas certidão de nascimento, no caso de menores que não possuem documento oficial de identificação.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 15. Caberá à Administração promover a divulgação do recadastramento utilizando-se das ferramentas de comunicação disponíveis, ofertando também canais de atendimento para a prestação de informações e orientações pertinentes.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 30 de setembro de 2021.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL